



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 1795, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**CÓPIA**

**Autoriza a doação de área de terras do distrito industrial de Cândido Rodrigues, criado pela Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, e dá outras providências.**

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

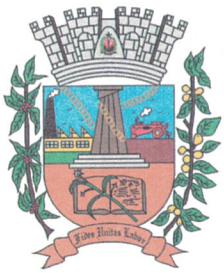
## LEI

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 761, de 17 de junho de 1991 em sua atual redação, que cria o Distrito Industrial do Município de Cândido Rodrigues e Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, bem como expressa autorização do Conselho Diretor do PLADEIN datada de 10 de março de 2022 e que faz parte integrante desta Lei, autorizado a doar a área objeto da **MATRICULA nº 40.506** do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP, à empresa **JESREEL LUIZ DA SILVA CNPJ 27.898.325/0001-90**, com sede na Avenida Saulle Borghi, 224, Centro, Cândido Rodrigues/SP, para que no local funcione a nova sede da empresa a ser aberta pelo senhor JESREEL LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 340.219.168-73 e do RG nº 45.437.761, desde que a mesma atenda as condições e especificações constantes da Ata e Autorização expedidas pelo Conselho Diretor do PLADEIN.

**ARTIGO 2º.** Além das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006 c/c o disposto na Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, fica a empresa Donatária obrigada a empregar de forma direta, no mínimo 10 pessoas residentes no município de Cândido Rodrigues, bem como se manter quite com os cofres públicos do município de Cândido Rodrigues e não encerrar suas atividades pelo prazo mínimo de 5 anos.

**§1º.** Ainda que não relacionadas neste artigo, a Donatária fica obrigada a cumprir outras disposições legais previstas na legislação municipal, as quais são indispensáveis à lavratura do instrumento necessário à doação.

**§2º.** O instrumento de doação será celebrado com cláusula reversiva, a qual somente será cancelada após certificação por parte do município de Cândido Rodrigues, do cumprimento de todas as exigências legais à que se submeteu a Donatária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00




Professora Eliza Sambiazi Bacchi  
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

**ARTIGO 3º.** As despesas com a transcrição da propriedade, escritura e registro da área descrita no artigo anterior correrão exclusivamente por conta da Donatária.

**ARTIGO 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 20 de abril de 2022.

  
**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Marlon H. B. de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Cândido Rodrigues

20-04-2022

Fides Animas Labor